



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO

discussão

Em

PRESIDENTE

1. 9 8 7 .

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 105, lote 0392, inscrição nº 075977-9 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal; autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,45m (Dez metros e quarenta e cinco centímetros) de FRENTE, para Rua Governador Valadares; 10,45m (Dez metros e quarenta e cinco centímetros) de FUNDOS, com quem de direito; 40,45m (Quarenta metros e quarenta e cinco centímetros) na LATERAL DIREITA, que faz com Arildo Chaves de Oliveira; 40,45m (Quarenta metros e quarenta e cinco centímetros) na LATERAL ESQUERDA, confrontando com Dalmo de Oliveira, perfazendo uma área de 422,70m² (Quatrocentos e vinte e dois metros e setenta centímetros quadrados), área esta localizada na Quadra "Y", Lote 419, São Cristovão I, Cabo Frio, 1º Distrito-R.J.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Li-
citação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atu-
al do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qual-
quer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 30 DE MARÇO DE 1. 9 8 7 .


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO